



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**PORTARIA PGR/MPU Nº 60, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor, estagiário ou membro do MPU deverá entrar em contato telefônico com a sua respectiva unidade e enviar a cópia digital do atestado por e-mail.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 3º Considera-se impossibilidade concreta de entrega do atestado físico, para os fins da Portaria 239/2015, o período em que o servidor deve permanecer afastado.

Art. 3º Determinar que as chefias instituem o regime de teletrabalho para servidores e estagiários, resguardando quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Parágrafo único. Ficam suspensos, enquanto vigorar a presente Portaria, o art. 3º e o § 1º do art. 4º da Portaria PGR/MPU Nº 44, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Enquanto vigorar a presente Portaria, permanecerão em teletrabalho os servidores que:

- I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos;
- II – estiverem gestantes;
- III – tiverem filhos menores de 1 ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;
- IV – forem maiores de 60 anos; e
- V – viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 dias.

Parágrafo único. Ressalvadas as pessoas em situação de vulnerabilidade concreta verificada pelo setor médico, estão excluídos da previsão deste artigo as chefias administrativas e os servidores que trabalham nos serviços de saúde.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 6º Fica suspensa a realização de eventos nas dependências do MPU, bem como a designação de servidor ou membro para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim do MPU.

Art. 7º Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nas bibliotecas, memoriais, auditórios e outros locais de uso coletivo nas dependências do MPU.

Parágrafo único. A restrição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos cônjuges e dependentes dos membros e servidores que o estejam acompanhando.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do MPF e ESMPU, e pelo Procurador-Geral de cada ramo.

Art. 10. Esta Portaria deverá ser publicada em edição extra do Boletim de Serviço do MPU referente ao mês de março e entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS